



**LEI Nº 758, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 684/2015, de 20 de março de 2015.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alteração dos incisos II e III do artigo 14º da Lei Complementar Municipal 684/2015, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14º (...)


II- o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

III - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 17 de julho de 2020.

  
**Sebastião Augusto de Andrade Filho**  
**Prefeito Municipal de Senhora do Porto**

**PUBLICADO**  
Sra. do Porto/MG 20/07/2020  
Assinatura 

RECEIVED  
DATE  
BY

1931

